ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1530 **DE** 14 **DE** FEVEREIRO **DE 1997**

" Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05(cinco) membros sendo:

a) 01(hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01(hum) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 01(hum) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental do Município;

d) 01(hum) representante de pais de alunos;

e) 01(hum) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará através de Decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato sequinte.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual do Município;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito .

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de fevereiro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

MGAG/amct.